



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

1) Projeto de Lei nº 051/2017: Dá nova redação aos artigos 2º, 4º e 9º da Lei Municipal nº 1.058, de 04 de outubro de 2011.

2) projeto de Lei nº 052/2017: Cria o SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO de Passa Sete e dá outras providências.

3) projeto de Lei nº 053/2017: Estabelece normas para a exploração do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Município de Passa Sete e dá outras providências.

PARECER

1) Projeto de Lei 051/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre alteração da redação aos artigos 2º, 4º e 9º da Lei Municipal nº 1.058, de 04 de outubro de 2011.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se a adequação da técnica legislativa e constitucionalidade, posto que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive quanto à formação dos conselhos municipais e duração dos mandatos de seus membros. Com isto, tornar-se-ia possível uma participação mais efetiva do conselho nas deliberações sobre a educação municipal, garantindo a autenticidade nas decisões. O projeto de lei traz alterações nos poderes do Conselho Municipal, sobre o que também não há qualquer irregularidade.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

2) Projeto de Lei nº 052/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino de Passa Sete e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se a adequação técnica e ausência de ilegalidade ou inconstitucionalidade de seus termos. De acordo com a justificativa do Poder Executivo, "O Sistema ora proposto é estruturado e organizado pelo Município, Secretaria de Saúde e Conselho Municipal de Educação que terão sob sua responsabilidade, entre outras atividades, a elaboração e execução de normas, assim como a fiscalização das atividades das escolas municipais e privadas, além da autorização para funcionamento dos estabelecimentos de ensino". Ademais, considerando que está em construção a primeira Escola Municipal de Educação Infantil, etapa de ensino que deve ser plenamente atendida pelo Município, o que passa a ser regulado



pelo presente Sistema, que passa a ser capaz de autorizar seu funcionamento e organização, trazendo maior autonomia ao Município na área da educação, o que torna mais ágil o processo de organização do ensino a nível municipal.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3) Projeto de Lei nº 053/2017

O Projeto de Lei em análise estabelece normas para a exploração do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Município de Passa Sete e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se a adequação técnica e ausência de ilegalidade ou inconstitucionalidade de seus termos. O projeto de lei obedece à legislação vigente, em especial a Constituição federal e Lei nº 12.486/2011, que regulamentou a profissão de taxista, sendo que a exploração do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi dar-se-á por meio de permissão pública delegada pelo Executivo Municipal, em caráter personalíssimo, temporário, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projetos, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 21 de agosto de 2017.

GILMAR LUIZ MORSCH - PP
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

CRISTIANI CALHEIRO JUNG - PMDB
Vice-Presidente da Comissão

EDERSON BATISTA DA SILVA - PTB
Vereador Membro da Comissão